



LEI Nº 110 - DE 9 DE MARÇO DE 1950.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a inscrever o Município de Maceió como sócio contribuinte da Associação Brasileira de Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO,

considerando que o movimento municipalista, em boa hora lançado pelas Câmaras Municipais deste Estado, reclama a existência de um órgão de atuação objetiva e eficiente em prol das reivindicações dos Municípios ;

considerando que inúmeros são os interesses municipais na Capital do Estado e na Capital Federal ;

considerando que seria de grande vantagem se se associassem todos os Municípios na manutenção de um serviço de assistência mútua nos grandes centros do País ;

considerando que a Associação Brasileira dos Municípios já tem um passado de realizações benéficas em favor do Municipalismo ;

considerando que a Associação Brasileira dos Municípios já mereceu pequena ajuda do Governo Federal para prosseguir no seu trabalho em favor do municipalismo e que é plano dessa Associação organizar a sua Secretaria em moldes de poder satisfazer aos Municípios, em suas necessidades, direitos e interesses, na Capital da República, e, posteriormente, nas Capitais dos Estados ;

considerando que a A.B.M., por meio de seu Escritório Central, no Rio de Janeiro, e dos Escritórios Regionais, se propõe promover o recebimento de cotas, subvenções e auxílios, nas repartições centrais pagadoras, bem como acompanhar e encaminhar até final os negócios em que forem interessados os Municípios e as respectivas entidades assistenciais e culturais, sem qualquer outro ônus a não ser a contribui-

ção do Município Associado :

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

panhada, orientada e fiscalizada pelos Congressos Regionais e Nacionais de Municípios,

DECRETA E EU SANCIONO A LEI SEGUINTE :

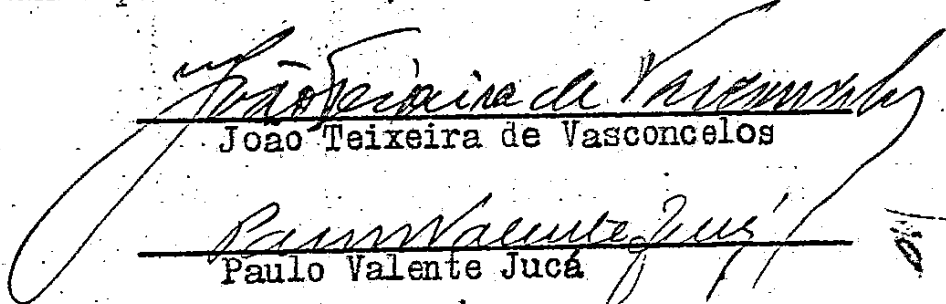
Art- 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a inscrever este Município como sócio contribuinte da Associação Brasileira de Municípios.

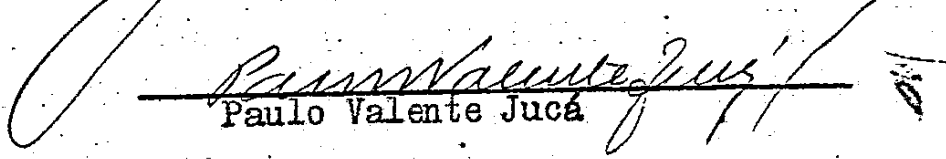
Art. 2º - A contribuição anual deste Município à Associação mencionada no artigo anterior fica fixada em Cr.\$ 2 000,00.

Art. 3º - Para pagamento da contribuição relativa ao corrente exercício, e ocorrer às despesas com a delegação da Câmara Municipal de Maceió, aos 1º Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, fica aberto no orçamento vigente um crédito especial de trinta e dois mil cruzeiros (Cr.\$ 32 000,00), devendo as contribuições dos anos seguintes figurar na Lei Orçamentária de cada exercício.

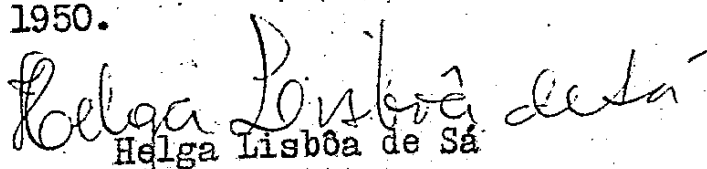
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 9 de março de 1950.


Joao Teixeira de Vasconcelos


Paulo Valente Jucá

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,
em 9 de março de 1950.


Helga Lisboa de Sá

Auxiliar da Secretaria.